



1802
gtp.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: *lei nº 304/86*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *"Autoriza o Executivo municipal a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados)."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0270.

IBIÚNA, 06 DE AGOSTO DE 1986.

DESPACHO

- 1 - Leia-se na Sessão
- 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
- 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
- 4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 07 de Agosto de 1986

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 204/86

Recebido em 07 de 08 de 1986

Prazo vence em 15 de 09 de 1986

Recebido por [assinatura]

- O presente Projeto de Lei de nº 0270, desta data, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal de Ibiúna a abrir um crédito especial no valor de Cz\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

A referida importância será destinada a complementar a verba destinada pelo Governo do Estado de São Paulo para a construção de um galpão para a instalação do Mercado do Produtor, conforme convênio firmado entre esta Prefeitura e o Governo do Estado, convênio este devidamente autorizado pela Lei nº 0250 de 16 de janeiro de 1986.

Com a assinatura do mencionado convênio a Prefeitura recebeu a importância de Cz\$. 200.000,00 (duzentos mil cruzados), porém para que se possa licitar a contratação de fornecimento de material e mão de obra para a execução do pretendido, necessário se faz o reforço do recurso recebido com a criação do crédito, tendo em vista que a obra está orçada em cerca de Cz\$. 500.000,00.

Para cobrir as despesas com a abertura do crédito solicitado, será utilizado recurso resultante da redução da seguinte verba do orçamento vigente: - 4 - Administração de Serviços. 4.1 - Serviços Públicos. 4.1.10 - Obras e Instalações que, apesar da anulação sofrida, conta com recursos suficientes para ocorrer as despesas do setor, até o final do corrente exercício.

Solicitamos a V. Exa., seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

-segue-....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1203
[Signature]

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nos
sos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

[Handwritten Signature]

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0270.

DE 06 DE AGOSTO DE 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de Cz\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura, um crédito especial de Cz\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados), destinado a ocorrer despesas do custo adicional, referente a construção de um galpão para a instalação do Mercado de Produtor, conforme convênio firmado com o Governo do Estado.

ARTIGO 2º.- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º, será coberto com os recursos resultantes da redução da seguinte verba do orçamento vigente:-

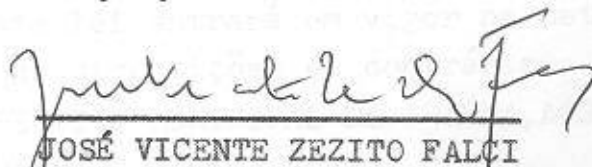
4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1 - SERVIÇOS PÚBLICOS.

4110 - Obras e Instalações.....Cz\$. 300.000,00

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA ,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1986.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1805
JPM

LEI Nº 0250.
DE 16 DE JANEIRO DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Agricultura, para construção de um galpão para funcionamento do Mercado do Produtor.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Agricultura, objetivando o recebimento de auxílio financeiro para, em cooperação mútua, ser construído um galpão no Município de Ibiúna, destinado ao Mercado do Produtor.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão cobertas com abertura de um Crédito Especial de CR\$. 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura.

ARTIGO 3º.- O valor do crédito a que se refere o artigo 2º, será coberto com recursos provenientes de repasse financeiro da referida Secretaria à Prefeitura Municipal de Ibiúna.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1986.

José Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16 de janeiro de 1986.

Dr. João Benedicto de Mello Júnior
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

1506
upm

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO
DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICI-
PIO DE IRIÚNA, PARA OS FINS QUE ESPECI-
FICA.

Aos _____ dias do mês de _____ de 198____
na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, compareceram as partes
nas convenientes, DE UM LADO, o Estado de São Paulo, neste ato repre-
sentado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, Sr. _____
SON MARTINI NICOLAU, devidamente autorizado para tanto nos termos
do Decreto nº 21.588, de 21 de agosto de 1924, daqui por diante de
nomeado simplesmente ESTADO e, DE OUTRO LADO, o Município de
Iriúna, representado por seu Prefeito Municipal, Doutor JOSÉ
_____, conforme autorização constante na Lei Muni-
cipal nº 286 de 16 de janeiro de 198____, ora em diante designado MUNI-
CÍPIO, para firmar o presente convênio mediante as cláusulas e con-
dições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a colaboração
mutua para a construção de um galpão para a instalação do Mercado do
Interior, no Município de Iriúna, a fim de se beneficiar a população
da zona da região.

PARÁGRAFO ÚNICO

Referida construção de edifícios e melhorias
tivera no fato de terem as partes envolvidas neste convênio o intuito
se comum de ver cada vez mais incrementado o progresso da agricultura
paulista, com o que se conseguirá colocar à disposição da popu-
lação consumidores alimentos melhores e mais baratos.

207
JPM

CLÁUSULA SEGUNDA

- DA COMPETÊNCIA

Para a execução do Presente Convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes competências:

1. COMPETE AO ESTADO

- a- repassar os recursos, no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;
- b- praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita execução do objeto deste convênio;

2. COMPETE AO MUNICÍPIO

- a- empregar os recursos recebidos do ESTADO na construção do Galpão, objeto da Cláusula Primeira;
- b- executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- c- no caso do custo da execução do objeto não mantendo superar o valor deste convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d- submeter à aprovação da AGRICULTURA, com a assistência necessária quaisquer alterações que venham a ser feitas nos projetos estabelecidos;

CLÁUSULA TERCEIRA

- DO VALOR

O valor do presente convênio na parte tocante ao ESTADO é de CR\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), importância esta que onera os recursos da classificação orçamentária 13.01.01.04.07.021.2.157-4323-00 do orçamento vigente.

108
JES

CLÁUSULA QUARTA

- DOS RECURSOS

Os recursos com a execução do presente convênio, de valor de Cr\$200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), serão repassados pelo ESTADO, de uma só vez, após a publicação do decreto.

CLÁUSULA QUINTA

- DO PAGAMENTO

Os pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO, com recursos oriundos do ESTADO, são de sua inteira responsabilidade perante a Prefeitura Municipal de Santos do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA

- DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, até o limite legal, mediante acordo das partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA OITAVA

- DO FÓRUM

Para efeito o foro da cidade de São Paulo, para qualquer procedimento judicial decorrente da execução do presente convênio, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

1109
JPM

LEI Nº 1250

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito de 01 (uma) via para o Arquivo Municipal e 03 (três) para o Arquivo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura, para construção de um galpão para funcionamento do Mercado do Produtor.

[Assinatura]
NELSON MARCINI NICOLAU

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

[Assinatura]
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIJUÁ

ARTIGO 1º - A presente Lei, será promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para, em seguida, ser expedida a Portaria Municipal de Ibijua, para a execução das obras do Mercado do Produtor.

ARTIGO 2º - O valor da obra será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser custeado pelo Município de Ibijua.

ARTIGO 3º - O valor da obra será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser custeado pelo Município de Ibijua.

[Assinatura]
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Agricultura e Abastecimento em 16 de maio de 1976.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

110
J. V. F.

LEI Nº 0250.

DE 16 DE JANEIRO DE 1986.

Certifico que a Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar con-
vênio com o Governo do Estado de São Paulo, por
sua Secretaria da Agricultura, para construção
de um galpão para funcionamento do Mercado do
Produtor.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Municí-
pio de Ibiúna, no uso de suas atribuições lo-
cais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de
Ibiúna autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado
de São Paulo, por sua Secretaria da Agricultura, objetivando
o recebimento de auxílio financeiro para, em cooperação mútua,
ser construído um galpão no Município de Ibiúna, destinado ao
Mercado do Produtor.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execu-
ção da presente lei, serão cobertas com abertura de um Crédito
Especial de CR\$. 200.000.000 (duzentos milhões de cruzei-
ros) que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir no Se-
tor de Finanças da Prefeitura.

ARTIGO 3º.- O valor do crédito a que se refere
o artigo 2º, será coberto com recursos provenientes de repassa-
se financeiro da referida Secretaria à Prefeitura Municipal de
Ibiúna.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1986.

José Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
e afixada no local de costume em 16 de janeiro de 1986.

Dr. João Benedito de Mello Júnior
DR. JOÃO BENEDITO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

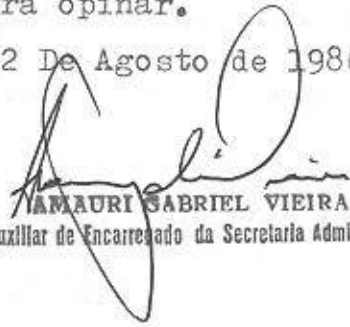
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 304/86 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do dia 11, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores interessados e, nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 12 De Agosto de 1986.


AMAUURI SABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LS 12
yfm.

Sr. Presidente:

Pelo incluso projeto de Lei, pretende o Executivo a competente autorização para abertura de um crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para os fins especificados no artigo 1º.

A matéria de que trata a proposição é de natureza legislativa e quanto à competência para a sua apresentação é de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Por isso, made há que impede o exame do projeto de lei.

Entretanto, deverão se manifestar a respeito as doulas comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Educação, mesmo porque o Executivo já deve ter aberto crédito especial de Cr\$ 200.000,00, autorizado pela Lei n.º 0250, de 16 de janeiro de 1986, para cumprimento do convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura.

12.8.86

Wilesee



SECRETARIA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 304/86
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelo presente Projeto de Lei objetiva o Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valo de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

Como se denota pelo Projeto, e reforçado pela Mensagem nº. 270, que o acompanha, a verba solicitada destina-se a construção de um galpão para a instalação do Mercado do Produtor, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado.

Pela Lei nº. 250, de 16 de janeiro de 1986, esta Casa autorizou a celebração do convênio supra citado, bem como a abertura de um crédito de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), que veio como repasse de uma verba doada pelo Governo Estadual.

Acontece que, para a execução da obra, está orçado o valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), portanto, falta ainda Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), que deverá ser completado pela Prefeitura Municipal.

Para cobrir as despesas com a abertura do crédito será utilizado recurso resultante da redução da seguinte verba do orçamento vigente: 4 - Administração de Serviços, 4.1 - Serviços Públicos, 4110 - Obras e Instalações no valor total de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

Juridicamente o Projeto está perfeito, podendo ser apreciado pela Edilidade.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1986.

Jonas de Campos

Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos Luiz Clemente Machado

Fausto Toyomi Teshirogi

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

segue...

Membros: Renato Rolim de Freitas

Pedro Corrêa

SECRETARIA

COMISSÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Para a presente Comissão de Gestão e Administração, a qual tem por finalidade a administração dos bens e recursos do Estado, foram nomeados os seguintes membros:

Como Presidente, o Sr. Renato Rolim de Freitas, e como membros, os Srs. Pedro Corrêa, João de Deus, e João de Deus. A presente Comissão terá por finalidade a administração dos bens e recursos do Estado, e o seu trabalho será submetido ao Conselho de Estado.

Pela Lei nº. 1.234, de 15 de Janeiro de 1964, foram nomeados os membros da Comissão de Gestão e Administração, a qual tem por finalidade a administração dos bens e recursos do Estado, e o seu trabalho será submetido ao Conselho de Estado.

Assim sendo, a Comissão de Gestão e Administração, composta pelos Srs. Renato Rolim de Freitas, Pedro Corrêa, João de Deus, e João de Deus, passou a exercer suas funções, e o seu trabalho será submetido ao Conselho de Estado.

Assim sendo, a Comissão de Gestão e Administração, composta pelos Srs. Renato Rolim de Freitas, Pedro Corrêa, João de Deus, e João de Deus, passou a exercer suas funções, e o seu trabalho será submetido ao Conselho de Estado.

Assim sendo, a Comissão de Gestão e Administração, composta pelos Srs. Renato Rolim de Freitas, Pedro Corrêa, João de Deus, e João de Deus, passou a exercer suas funções, e o seu trabalho será submetido ao Conselho de Estado.

Assim sendo, a Comissão de Gestão e Administração, composta pelos Srs. Renato Rolim de Freitas, Pedro Corrêa, João de Deus, e João de Deus, passou a exercer suas funções, e o seu trabalho será submetido ao Conselho de Estado.

Assim sendo, a Comissão de Gestão e Administração, composta pelos Srs. Renato Rolim de Freitas, Pedro Corrêa, João de Deus, e João de Deus, passou a exercer suas funções, e o seu trabalho será submetido ao Conselho de Estado.

Assim sendo, a Comissão de Gestão e Administração, composta pelos Srs. Renato Rolim de Freitas, Pedro Corrêa, João de Deus, e João de Deus, passou a exercer suas funções, e o seu trabalho será submetido ao Conselho de Estado.

Assim sendo, a Comissão de Gestão e Administração, composta pelos Srs. Renato Rolim de Freitas, Pedro Corrêa, João de Deus, e João de Deus, passou a exercer suas funções, e o seu trabalho será submetido ao Conselho de Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 304/86 recebeu Parecer favorável em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento na Sessão Ordinária do dia 25 p. passado. Ibiúna, 26 de agosto de 1986.

[Assinatura]
AMADORI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administrativa

ARTIGO 12. - Para autorizar a Prefeitura Municipal a abrir no Poder do Município de Ibiúna, um crédito especial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a cobrir despesas de natureza extraordinária referentes a construção de um galpão para a instalação do Serviço de Proteção, conforme projeto firmado pelo o Prefeito do Município.

ARTIGO 13. - O valor do crédito a que se refere o artigo 12, será coberto pelos recursos resultantes da redução da verba de manutenção da Prefeitura Municipal.

4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1 - SERVIÇOS PÚBLICOS

4.1.1 - Serviços Públicos..... R\$ 300.000,00

ARTIGO 14. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEBATE DE PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL

DE IBIÚNA, DOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1986.

ROBERTO XAVIER DE LIMA

PREFETO

[Assinatura]
VALDIRIO VAREZINI DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

[Assinatura]
FERNANDO DE ALMEIDA NUNES LIMA SOBR.

2º SECRETÁRIO.

PS 15
Lupat



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PS 16
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 280/86

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura, um crédito especial de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), destinado a ocorrer despesas do custo adicional, referente a construção de um galpão para a instalação do Mercado de Produtor, conforme convênio firmado com o Governo do Estado.

ARTIGO 2º.- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º, será coberto com os recursos resultantes da redução da seguinte verba do orçamento vigente:-

4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1 - SERVIÇOS PÚBLICOS

4110 - Obras e Instalações.....Cz\$ 300.000,00

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1986.

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBº.

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 398/86

Ibiúna, 16 de setembro de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 280/86, referente ao Projeto de Lei nº. 304/86 que "Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados)", aprovado na Sessão Ordinária do dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

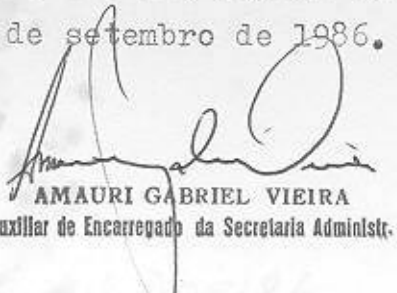
18
1986

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 304/86 foi discutido e votado na Sessão Ordinária do dia 15 p.' passado, sendo aprovado por unanimidade.

Certifico mais, devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 280/86, encaminhado atra-
vés do ofício GPC nº. 398/86 da presente data.

Ibiúna, 16 de setembro de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Adminstr.